



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
1º andar

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10741141)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Contratação de vagas no curso aberto: **Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21**, a ser realizado no período de 17/06 a 20/06/2024, no formato telepresencial (online ao vivo).

Trata-se de demanda da Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD, para atender as necessidades de treinamento de servidores, cujas atribuições estão relacionadas com o tema do referido treinamento.

O objetivo do curso é apontado pela organizadora a ser contratada:

"A necessidade de a Administração Pública atualizar, treinar e aperfeiçoar seus servidores é uma realidade. A dificuldade do modo de realizar a contratação desse produto, ainda é polêmica. Utilizar a Contratação Direta? Licitar? Essa a dificuldade conceitual e operacional que trás inúmeras dificuldades quer para capacitação de longa ou curta duração, o mesmo para contratar palestrantes/conferencistas, etc... Capacitar, atualizar os participantes e permitir que eles tomem decisões atuais e eficazes sobre as inúmeras hipóteses de contratações de treinamento, capacitação e desenvolvimento – este é o objetivo do curso que é prático e teórico."

Ademais, com a obrigatoriedade, a partir deste ano, da utilização dos regramentos instituídos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, nas contratações públicas, se faz necessária, portanto, a ação de capacitação para a correta aplicabilidade dos preceitos da nova lei, no tangente ao enquadramento correto da contratações de serviços de treinamento, especialmente no que concerne à possibilidade de contratação por inexigibilidade de Licitação, bem como, a realização de pesquisa de preços praticados no mercado para a referida modalidade.

A organizadora do curso que melhor atende as necessidades da demanda é a **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento**, com cronograma, datas e horários previamente definidos, conforme divulgado no site: <https://www.prioritreinamento.com.br>.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☐ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: [Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores-DIES](#)

Responsável pela demanda: [Norma Lúcia da Cunha Soares](#)

E-mail: admsp-dies@trf3.jus.br

Telefone: [11 2172-4203](tel:112172-4203)

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Necessidade de **4 (quatro)** vagas para servidores que atuam diretamente na instrução de processos de contratações de cursos através de processos licitatórios (Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (NLL).

Possibilidade de oferta de vagas ao Núcleo de Compras e Licitações-DULI que também atuam nos processos.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Data entrega: 17/06/2024 (período do curso: de 17/06/2024 a 20/06/2024 das 8h30 às 12h30, carga horária: 16 horas-aula)

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

[A contratação está integrada ao PAC com a numeração ID 1 - UCIN - Cursos Pessoa Jurídica \(33.90.39\)](#)

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

[A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o curso será ministrado em plataforma digital, economizando recursos materiais diversos.](#)

6. Assinaturas

[São Paulo, 09 de abril de 2024](#)

Identificação e assinatura do servidor

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação em Exercício**, em 09/04/2024, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 09/04/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10741141** e o código CRC **C502E131**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
1º andar

Termo de Referência - Modelo - Lei 14.133/2021 Nº 10789091/2024 - DFORSP/SADM-SP/UCIN/DIES/SUTD

Processo SEI nº 0004700-13.2024.4.03.8001

Documento nº 10789091

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 09 (nove) inscrições no treinamento '**Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21**', a ser realizado no período de 17 a 20 de junho de 2024, no formato telepresencial (online ao vivo), com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução 1 - EVENTO ABERTO telepresencial - 16h (10766972)	21172	Inscrição	09	R\$1.800,00	R\$16.200,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de: **R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O valor da contratação foi precedido de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 10766862):

- 05/04/2023 - (mesmo curso) - Sup. Regional Receita Federal 7ª.RF/RJ - Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - R\$1.947,00

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 10766891):

- 15/04/2024 - Não foram localizadas contratações

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 10766899):

- Curso '**Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21**', - 17 a 20 de junho de 2024 - **modalidade online e ao vivo** - Carga horária: 16 horas - **R\$2.197,00**

*Obs: A empresa divulga o curso na internet na modalidade **online e ao vivo**, conforme Pesquisa Sítios Eletrônicos: 15/04/2024 às 16h11 (doc. 10766899).

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 10766950):

Foram encaminhadas as seguintes notas:

- 2023NE000328 - 22/08/2023 - Curso: Contratação Direta - Carga horária: 16h - Justiça Federal de Primeiro Grau do Piauí - Fornecedor: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - R\$1.897,00
- 2023NE001558 - 15/09/2023 - Curso: Os impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência EC n.º 103/2019 - Carga horária: 16h - Fundação Oswaldo Cruz - Fornecedor: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - R\$3.680,00/2 - R\$1.840,00
- 2024NE000200 - 11/03/2024 - Curso: Avaliação e Depreciação Patrimonial na Administração Pública - Carga horária: 16h - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - Fornecedor: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - R\$2.050,00

Valor médio: R\$5.787,00 (3) - R\$1.929,00

O valor original do curso na proposta divulgada pela empresa é de R\$2.197,00 (doc. 10766963) e apresentou proposta para 09 (nove) inscrições, no valor individual com desconto: R\$16.200,00 (9) - **R\$1.800,00** - doc. 10766972.

Obs: A empresa alega não possuir Notas do mesmo curso e de cursos similares. Encaminhou as Notas de outro curso.

Efetuamos a comparação do valor da hora-aula praticado com o valor a ser cobrado: (Valor médio = R\$1.929,00 - 16h - valor da hora-aula: **R\$120,56** / valor a ser cobrado c/ desconto: R\$1.800,00 - 16h - valor da hora-aula: **R\$112,50** - os valores estão compatíveis).

Considerando a pesquisa demonstrada, conclui-se que o valor cobrado está compatível com os preços que a organizadora pratica no mercado.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas ([docs. 10741141 e 10789068](#)):

Trata-se de demanda de capacitação originária da Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD, conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 10741141, *in verbis*:

Contratação de vagas no curso aberto: 'Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21', a ser realizado no período de 17/06 a 20/06/2024, no formato telepresencial (online ao vivo).

Trata-se de demanda da Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD, para atender as necessidades de treinamento de servidores, cujas atribuições estão relacionadas com o tema do referido treinamento.

O objetivo do curso é apontado pela organizadora a ser contratada:

"A necessidade de a Administração Pública atualizar, treinar e aperfeiçoar seus servidores é uma realidade. A dificuldade do modo de realizar a contratação desse produto, ainda é polêmica. Utilizar a Contratação Direta? Licitar? Essa a dificuldade conceitual e operacional que trás inúmeras dificuldades quer para capacitação de longa ou curta duração, o mesmo para contratar palestrantes/conferencistas, etc...

Capacitar, atualizar os participantes e permitir que eles tomem decisões atuais e eficazes sobre as inúmeras hipóteses de contratações de treinamento, capacitação e desenvolvimento – este é o objetivo do curso que é pratico e teórico."

Ademais, com a obrigatoriedade, a partir deste ano, da utilização dos regimentos instituídos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, nas contratações públicas, se faz necessária, portanto, a ação de capacitação para a correta aplicabilidade dos preceitos da nova lei, no tangente ao enquadramento correto da contratações de serviços de treinamento, especialmente no que concerne à possibilidade de contratação por inexigibilidade de Licitação, bem como, a realização de pesquisa de preços praticados no mercado para a referida modalidade.

A organizadora do curso que melhor atende as necessidades da demanda é a Priori Treinamento e Aperfeiçoamento, com cronograma, datas e horários previamente definidos, conforme divulgado no site: <https://www.prioritreinamento.com.br>.

Retificações do DFD:

a) Informações no PAC 2024 e PACD 2024, conforme abaixo:

A contratação integra o Plano Anual de Contratações - PAC 2024 DIES, Processo SEI 0004625-08.2023.4.03.8001 (doc. 10760154) "ID UCIN 6 - Nova Lei de Licitações)", e integra o Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2024 DIES, processo SEI 0016156-91.2023.4.03.8001, no item 2.2 - doc. 10348553.

As vagas serão reservadas de acordo com o indicado pela área demandante (doc. 10741141) e a pesquisa de demanda (doc. 10766824), totalizando 9 (nove) vagas, sendo 2 (duas) para a Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos-UCOL, 4 (quatro) para a Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação-UCIN e 3 (três) para a Assessoria de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo-ALDF-SP.

Obs: Conforme Pesquisa de Demanda (doc. 10766824), as demais áreas consultadas não demonstraram interesse treinamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As soluções de capacitação encontradas foram:

SOLUÇÕES (Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - CNPJ 21.000.322/0001-00)	Inscrições	Valor da inscrição	Valor total
Solução 1 - EVENTO ABERTO telepresencial - 16h (10766972)	09	R\$1.800,00	R\$16.200,00
Solução 2 - EVENTO IN COMPANY telepresencial - 16h (10766988)	Até 20	R\$1.930,00	R\$38.600,00

A solução número 1 - **Evento Aberto** é a mais vantajosa e a mais adequada, considerando o valor do investimento e a troca de experiências com participantes de outros órgãos em cursos abertos. Ademais, não há quórum para uma turma *in company*.

O investimento total para a participação de 09 (nove) servidores no treinamento é de **R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Característica do serviço única e singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - CNPJ 21.000.322/0001-00** e a singularidade do objeto, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destacamos também, a evidente notoriedade do renomado especialista que conduzirá o treinamento, conforme sua experiência demonstrada no documento acostado aos autos (doc. 10766963), que o qualifica para o tema a ser abordado:

Sandro Bernardes

Instrutor, Auditor do TCU há 10 anos, sendo atualmente um dos responsáveis pelo boletim de licitações e contratos editado do Tribunal; Ex-servidor da CGU; Professor de diversas instituições públicas (ISC-TCU, Enap, Ministério do Planejamento, TCE-CE, dentre outras); Formação em Economia e Pós graduação em Licitações e Contratos e

A solução em capacitação apresentada pela **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento**, não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à emissão da **Nota de Empenho**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.2 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade)

5.12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.11. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou;

5.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

5.12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço por preço global**.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços será **durante o treinamento - nos dias 17 a 20 de junho de 2024 - das 08h30 às 12h30 - carga horária: 16h, somente podendo ser executado após o recebimento da Nota de Empenho**.

6.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

O curso será realizado em plataforma digital em única etapa, mediante o acesso e senhas fornecidas pela contratada.

6.2.3. Local e horário da prestação de serviço: **Em Plataforma Digital a ser indicada pela contratada - das 08h30 às 12h30.**

6.2.4. Cronograma de realização dos serviços: [nos dias 17 a 20 de junho de 2024 - das 08h30 às 12h30 - carga horária: 16h.](#)

6.2.5. Etapa após concluído:

[A contratada deverá enviar a lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do curso, para comprovação dos serviços prestados, para fins de pagamento.](#)

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

[a\) E-mail, telefone ou whatstapp.](#)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores: [DIES - Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.](#)

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[- O Instrumento de Contrato será substituído pela emissão da Emissão de Nota de Empenho.](#)

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.6. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9.1.7. Estão inclusos na contratação:

- Plataforma digital a ser indicada pela contratada.
- Replay das aulas até 7 dias após a realização.
- Apostila Digital, exercícios e material complementar.
- Suporte Técnico para atender as demandas.
- Certificados.
- A contratada deverá cumprir o cronograma apresentado.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Não haverá o recebimento provisório dos serviços.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de: **de 3 dias úteis após o término do treinamento (20/06/2024), considerando os feriados e emendas.**

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Faturamento

11.4. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo GESTOR, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento: **como não é permitido o faturamento após o dia 20 de cada mês, caso recaia nestes dias, deverá ocorrer somente após o primeiro dia útil do mês subsequente. A Nota Fiscal será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário o envio da lista de acessos ou cópia dos certificados de conclusão do curso.**

11.4.1. O documento de cobrança será emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, situado(a) na **Rua Peixoto Gomide, nº 768 CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.4.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.4.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.4.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.4.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.4.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.4.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à **Divisão Financeira-DUFI**, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.4.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.4.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.4.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.4.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico adm-sp-sutd@trf3.jus.br, ou aos cuidados da [Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES](#), no endereço [Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone \(011\) 2172-4203](#), que providenciará o protocolo.

11.4.5.1. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada neste Termo de Referência.

11.4.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

Retenção de impostos e contribuições

11.5. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.5.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.5.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.6. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do regular documento de cobrança.

11.6.1. O local e a forma de apresentação do documento de cobrança estão indicados no item "Condições de Faturamento" deste Termo de Referência.

11.6.2. O prazo para a liquidação da despesa, que não deverá ser superior a 20 (vinte) dias, está inserido no prazo de pagamento constante no item 11.6. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao contratado, e o pagamento ficará interrompido até que sejam providenciadas as correções. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.6.4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

11.6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **20901 - 090017**;

Fonte de Recursos: **100, PTRES 168360 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Federal - JC PO 002**;

Programa de Trabalho: **168360 - CRH (Capacitação de Recursos Humanos)**;

Elemento de Despesa: **33.90.39 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica**;

Plano Interno: **Não há**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

16. COMUNICAÇÕES

16.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

16.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, situado na **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista/SP CEP 01310-200**, telefone **(011 2172-4203)**, ou no e-mail: **admmsp-sutd@trf3.jus.br**.

16.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

16.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

16.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

16.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

16.1.5. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

16.1.6. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

17. FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em de Primeiro Grau em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

(no rodapé)

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

(no rodapé)

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do Termo de Referência

(no rodapé)



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 29/04/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 29/04/2024, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10789091** e o código CRC **1CB3E93F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 10875592/2024 - DFORSP/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

Priori. Contratação direta (art. 74, inc. III, alínea "f").

Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública.

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, letra "f", da [Lei 14.133/2021](#)) de 9 (nove) inscrições no curso "Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21", on-line e ao vivo, organizado pela empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento.

Justificativa para a contratação (DFD 10741141):

Trata-se de demanda da Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD, para atender as necessidades de treinamento de servidores, cujas atribuições estão relacionadas com o tema do referido treinamento.

O objetivo do curso é apontado pela organizadora a ser contratada:

"A necessidade de a Administração Pública atualizar, treinar e aperfeiçoar seus servidores é uma realidade. A dificuldade do modo de realizar a contratação desse produto, ainda é polêmica. Utilizar a Contratação Direta? Licitar? Essa a dificuldade conceitual e operacional que trás inúmeras dificuldades quer para capacitação de longa ou curta duração, o mesmo para contratar palestrantes/conferencistas, etc...

Capacitar, atualizar os participantes e permitir que eles tomem decisões atuais e eficazes sobre as inúmeras hipóteses de contratações de treinamento, capacitação e desenvolvimento – este é o objetivo do curso que é prático e teórico."

Ademais, com a obrigatoriedade, a partir deste ano, da utilização dos regramentos instituídos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, nas contratações públicas, se faz necessária, portanto, a ação de capacitação para a correta aplicabilidade dos preceitos da nova lei, no tangente ao enquadramento correto da contratações de serviços de treinamento, especialmente no que concerne à possibilidade de contratação por inexigibilidade de Licitação, bem como, a realização de pesquisa de preços praticados no mercado para a referida modalidade.

Após anuência da Excelentíssima Juíza Federal Diretora Acadêmica da Escola de Servidores (10807447) e manifestação favorável da SADM (10807523), a Excelentíssima Juíza Federal Vice-Diretora do Foro autorizou a contratação, nos termos pretendidos (10807824).

Nos autos:

- DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (10741141);

- Pesquisa Paine de Preços (10766862), Pesquisa Outros Entes Públicos (10766891), Pesquisa Sítios Eletrônicos (10766899) e Pesquisa Fornecedor (10766950);

- Proposta Divulgada (10766963);
- Proposta *in company* (10766988);
- Proposta com Desconto (10766972) e Proposta Padrão JF com Declarações (10795110);
- Informativo sobre a empresa (10767025);
- Atestado de Capacidade Técnica -SJSP (10767009);
- Termo de Justificativas Técnicas (10789068);
- Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (10789081);
- Termo de Referência (10789091);
- Autorização da contratação pela Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (10807824);
- Declaração de disponibilidade orçamentária - Despacho UPOF (10806641);
- Formulário Geração de Despesa - sem aumento (10807384);
- RC/S nº 2024RCS0523 (10806851);
- Certidão de impacto no exercício corrente - EC 95/2016 (10807412);
- Checklist Contratações Diretas (10868514);
- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Não Impedimentos (10868489 e 10767084) ;
- FORM Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (10868533).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Pretende-se a contratação de vagas para participação de servidores em evento de capacitação técnica, cuja justificativa, conforme esclarecido no Termo de Referência (10789091), deve ser extraída do "...*Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas* (docs. 10741141 e 10789068)":

No DFD 10741141 já foram acima transcritas as justificativas suficientes para a presente análise. Quanto ao Termo de Justificativas Técnicas (10789068), cita-se o seguinte excerto (grifos no original):

IV - Requisitos do art. 74. Justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

Característica do serviço única e singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pela **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - CNPJ 21.000.322/0001-00** e a singularidade do objeto, tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Destacamos também, a evidente notoriedade do renomado especialista que conduzirá o treinamento, conforme sua experiência demonstrada no documento acostado aos autos (doc. 10766963), que o qualifica para o tema a ser abordado:

Sandro Bernardes

Instrutor, Auditor do TCU há 10 anos, sendo atualmente um dos responsáveis pelo boletim de licitações e contratos editado do Tribunal; Ex-servidor da CGU; Professor de diversas instituições públicas (ISC-TCU, Enap, Ministério do Planejamento, TCE-CE, dentre outras); Formação em Economia e Pós graduação em Licitações e Contratos e em Auditoria. Professor de cursos preparatórios para concursos públicos em Brasília; São Paulo e Belo Horizonte; Autor de livro de licitações e contratos; Especialista em auditoria governamental.

A delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área requisitante, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no art. 74, inc. III, "f", da [Lei 14.133/2021](#) (grifamos):

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

Nas contratações de similar natureza regidas pela Lei 8.666/1993, exigia-se a demonstração da "natureza singular" do serviço técnico especializado que se pretendia contratar diretamente, por inexigibilidade da licitação. São exemplos do paradigma anterior os entendimentos do Tribunal de Contas da União, consolidado no enunciado da Súmula nº 252-TCU, e da Advocacia Geral da União, consolidado na Orientação Normativa nº 18/2009-AGU.

Não obstante, a Lei 14.133/2021 deixou de fazer referência à "natureza singular", limitando-se a qualificar os serviços técnicos especializados em seu art. 74, inc. III, como "*...de natureza predominantemente intelectual*". As consequências dessa opção legislativa ainda são tema de estudos e debates, carecendo de suficiente amadurecimento doutrinário ou de específica apreciação, pelo Tribunal de Contas da União.

A esse respeito, esclarece Marçal Justen Filho^[1] (grifos nossos):

29) A Lei 14.133/2021 e a ausência de alusão ao objeto singular

A eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, **não pode** ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação **de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74** da Lei 14.133/2021.

29.1) A prevalência do caput do art. 74

O art. 74 estabelece que **a inexigibilidade de licitação se configura nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição**. O elenco de serviços contemplados no inc. III se constitui em um conjunto de hipóteses, destituído de autonomia normativa própria. É incabível interpretar a questão dissociando a qualificação geral e ampla do *caput* do art. 74 e reputando que todo e qualquer serviço referido no inc. III poderia ser contratado por inexigibilidade de licitação, sem se cogitar da previsão da inviabilidade de competição.

29.2) Ainda as necessidades diferenciadas da Administração

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de **atendimento a necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que **a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas**. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Diante de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que cabível, as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, a demonstração das razões da escolha da contratada confunde-se com a análise dos requisitos **"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual"** e **"notória especialização"** de forma que, atendidos os dois últimos, também estará justificada a escolha do fornecedor ou executante.

II - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

Em regra, as ações de capacitação - como cursos, treinamentos, congressos e seminários -, desde que devidamente justificadas e caracterizadas, são serviços técnicos profissionais especializados, conforme expressa previsão no art. 6º, inc. XVIII, da Lei 14.133/2021 (grifos nossos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Sobre o enquadramento do inciso acima destacado, ao tratar do mesmo tema, leciona Marçal Justen Filho, na obra retro mencionada ^[1] (grifo nosso)

A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. **Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.**

A pertinência entre a ação de capacitação e a atividade desempenhada foi evidenciada na justificativa do DFD (10741141), do qual se destaca, mais uma vez (grifos nossos):

O objetivo do curso é apontado pela organizadora a ser contratada:

"A necessidade de a Administração Pública atualizar, treinar e aperfeiçoar seus servidores é uma realidade. **A dificuldade do modo de realizar a contratação desse produto, ainda é polêmica. Utilizar a Contratação Direta? Licitar? Essa a dificuldade conceitual e operacional que trás inúmeras dificuldades** quer para capacitação de longa ou curta duração, o mesmo para contratar palestrantes/conferencistas, etc...

Capacitar, atualizar os participantes e permitir que eles tomem decisões atuais e eficazes sobre as inúmeras hipóteses de contratações de treinamento, capacitação e desenvolvimento – este é o objetivo do curso que é prático e teórico."

Ademais, **com a obrigatoriedade, a partir deste ano**, da utilização dos regramentos instituídos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, nas contratações públicas, **se faz necessária, portanto, a ação de capacitação para a correta aplicabilidade dos preceitos da nova lei**, no tangente ao enquadramento correto da contratações de serviços de treinamento, **especialmente no que concerne à possibilidade de contratação por inexigibilidade de Licitação**, bem como, a **realização de pesquisa de preços praticados no mercado para a referida modalidade.**

Assim, está evidenciado que o objeto da contratação é uma ação de capacitação, tendo por finalidade o aperfeiçoamento técnico de servidores para o bom desempenho de suas funções e no interesse da Administração. Caracterizado, dessa forma, o serviço técnico especializado.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Embora o requisito "natureza singular do serviço" não tenha sido incluído no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021, o autor José dos Santos Carvalho Filho^[2] já defendia, no regime da Lei 8.666/1993, que a singularidade do serviço integrava o conceito de notória especialização (grifamos):

Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que **a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização**"

De notar que o art. 6º, inc. XIX, da Lei 14.133/2021, assim define a notória especialização:

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Não por acaso, o conceito é replicado no art. 74, § 3º, do mesmo diploma legal:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Particularmente, quanto à relevância do papel de tutores, professores e palestrantes, Antônio Carlos Cintra do Amaral^[3] assevera ser inviável a competição em ações de treinamento, por entender inadequada a comparação entre os profissionais ou as empresas (grifamos):

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. (...) **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**"

No mesmo sentido, a conclusão do Plenário do TCU, na Decisão 439/98:

Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

Preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

Dos documentos que instruem o processo, especialmente o programa do evento (10766963), os objetivos da área demandante (10741141) e a análise da área requisitante, consolidada no Termo de Referência (10789091), conclui-se que a contratação enquadra-se como atividade de treinamento ou capacitação na qual os profissionais participantes são essenciais à obtenção do resultado pretendido.

No Informação DIES (10767115), a área técnica/requisitante relata, ainda, que o tema é "(...) abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área" e que, da análise da "(...) documentação encaminhada pela empresa e o Informativo (doc. 10767025) é possível aferir que possui expertise em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado especializada em cursos".

E conclui:

A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica (doc. 10767009), de tema correlato, que reforça a sua experiência para realização do treinamento.

Destaca-se também, a evidente notoriedade do renomado especialista que conduzirá o treinamento, conforme sua experiência demonstrada no documento acostado aos autos (doc. 10766963),

Portanto, foi comprovada a notória especialização da futura contratada e, ainda que a singularidade do serviço a ser contratado não conste mais como requisito legal, foi esta igualmente contemplada na presente contratação, restando satisfeitos os requisitos exigidos à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo art. 74, inc. III, alínea "f", da [Lei 14.133/2021](#).

IV - PREÇO.

Na Informação DIES (10767115), estão registradas a metodologia e as amostras coletadas, concluindo pela compatibilidade do preço praticado (grifamos):

3. PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

1) Pesquisa no painel de preços - período último ano (doc. 10766862):

05/04/2023 - (mesmo curso) - Sup. Regional Receita Federal 7ª.RF/RJ - Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - R\$1.947,00

2) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 10766891):

15/04/2024 - Não foram localizadas contratações

3) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 10766899):

Curso 'Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21', - 17 a 20 de junho de 2024 - modalidade online e ao vivo - Carga horária: 16 horas - **R\$2.197,00**

*Obs: A empresa divulga o curso na internet na modalidade online e ao vivo, conforme Pesquisa Sítios Eletrônicos: 15/04/2024 às 16h11 (doc. 10766899).

4) Pesquisa com o fornecedor (doc. 10766950):

Foram encaminhadas as seguintes notas:

2023NE000328 - 22/08/2023 - Curso: Contratação Direta - Carga horária: 16h - Justiça Federal de Primeiro Grau do Piauí - Fornecedor: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - **R\$1.897,00**

2023NE001558 - 15/09/2023 - Curso: Os impactos da Reforma Previdenciária sobre os Regimes Próprios de Previdência EC n.º 103/2019 - Carga horária: 16h - Fundação Oswaldo Cruz - Fornecedor: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - R\$3.680,00/2 - **R\$1.840,00**

2024NE000200 - 11/03/2024 - Curso: Avaliação e Depreciação Patrimonial na Administração Pública - Carga horária: 16h - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - Fornecedor: Priori Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - **R\$2.050,00**

Valor médio: R\$5.787,00 (3) - R\$1.929,00

O valor original do curso na proposta divulgada pela empresa é de R\$2.197,00 (doc. 10766963) e apresentou proposta para 09 (nove) inscrições, no valor individual com desconto: R\$16.200,00 (9) - R\$1.800,00 - doc. 10766972.

Obs: A empresa alega não possuir Notas do mesmo curso e de cursos similares. Encaminhou as Notas de outro curso.

Efetuamos a comparação do valor da hora-aula praticado com o valor a ser cobrado: (Valor médio = R\$1.929,00 - 16h - valor da hora-aula: **R\$120,56** / valor a ser cobrado c/ desconto: R\$1.800,00 - 16h - valor da hora-aula: **R\$112,50** - os valores estão compatíveis).

Considerando a pesquisa demonstrada, **conclui-se que o valor cobrado está compatível com os preços que a organizadora pratica no mercado.**

Demonstrada, portanto, a observância ao disposto na IN SEGES/ME 65/2021 (grifamos):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior** à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de **até 6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, **contendo a data e a hora de acesso**;

IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de **impossibilidade**, apresentar **justificativa nos autos**.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com **fornecedores**, nos termos do inciso IV, **deverá ser observado**:

I - **prazo de resposta** conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de **propostas formais**, contendo, **no mínimo**:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação **aos fornecedores** das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - **registro, nos autos** do processo da contratação correspondente, da relação de **fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas** como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º **Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no **art. 5º**.

§ 1º Quando **não** for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de **contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º **Excepcionalmente**, caso a futura contratada **não tenha comercializado o objeto anteriormente**, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º **Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.**

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Ademais, foi comprovado que o preço ofertado, com desconto, é inferior aos preços praticados no mercado pela organizadora, conforme demonstrou a Informação DIES (10767115), ao analisar a Pesquisa de Mercado, dando efetividade ao disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021 e na IN 65/2021.

V - CONCLUSÃO.

Da análise dos autos, conclui-se que:

- a) foram demonstradas a natureza predominantemente intelectual do evento e a notória especialização da contratada/palestrantes, amoldando-se o caso à hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, e § 3º, da Lei 14.133/2021;
- b) foi registrado o cumprimento dos requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes.

Com essas considerações, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. 2. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. RL-1.21.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2017, p. 200.

[3] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro, em exercício**, em 20/05/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10875592** e
o código CRC **B20EB952**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO Nº 10881213/2024 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL

Processo SEI nº 0004700-13.2024.4.03.8001

Documento nº 10881213

Ref.: Contratação de 09 (nove) inscrições no treinamento '**Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21**'.

Elevo à consideração superior, opinando pela autorização da contratação em referência e emissão de empenho, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 74, inc. III, e § 3º, da Lei 14.133/2021, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10875592.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 21/05/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10881213** e o código CRC **2DFEFA3**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DESPACHO DFOR N° 10881228/2024

Ref.: Contratação de 09 (nove) inscrições no treinamento '**Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública Atualizado com a Nova Lei 14.133/21**'.

Autorizo a contratação em referência, nos termos do Parecer ALDF-SP n° 10875592, e a emissão de empenho para a empresa **Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA**, no valor de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

À UPOF para providências quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/05/2024, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10881228** e o código CRC **8D048630**.